



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00557/2019

### **Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no município de Uberlândia.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de Uberlândia - MG ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas à cobrança das passagens - dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

Parágrafo único. Na reincidência, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Ver. Silesio Miranda  
Vereador

### **Justificativa:**

O referido Projeto de Lei visa dispor sobre a proibição da função de cobrança aos motoristas do transporte coletivo de Uberlândia - MG. É importante frisar que esta lei se trata de medida de segurança, uma vez que, se existe a proibição para o uso de celular pelos motoristas, sob o argumento de que esta atividade lhes retira a atenção para dirigir, imagine-se atribuir ao motorista a função de recebimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00557/2019

troco de passagens. Além do mais, essa dupla função traz muito mais problemas de saúde para os motoristas, devido ao estresse e a tensão nervosa, além da responsabilidade pela prestação de contas. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Assim, na organização do transporte coletivo, nosso Município deve adotar essa medida que contribuirá para redução de acidentes, trará melhoria à qualidade do serviço prestado pelos motoristas de ônibus e ainda aumentará a oferta de empregos para cobradores. A dupla função de motorista e cobrador acarreta problemas que ultrapassam o mero interesse individual e patrimonial do motorista e do cobrador, porquanto, como também é público e notório, as doenças e acidentes de trabalho trazem consequências para os trabalhadores e para a sociedade, haja vista, no caso dos ônibus, que transeuntes e outros motoristas são atingidos pelos acidentes de trânsito que ocorrem no dia a dia, alguns gravíssimos, como todos sabem. No artigo Os riscos à saúde do motorista profissional, Dirceu Rodrigues Alves Júnior (médico e diretor da Abramet Associação Brasileira de Medicina de Tráfego) elenca algumas doenças que a profissão de motorista pode acarretar, como as elencadas a seguir, pelos múltiplos riscos a que está exposto o profissional que dirige ônibus: O ruído produzido pela máquina tem como consequência zumbido, perda auditiva e surdez. A vibração de corpo inteiro decorrente de efeitos dinâmicos, ajustes, falta de manutenção, vias com problemas estruturais, pode produzir perda do equilíbrio, lentidão de reflexos, taquicardia, vasoconstrição, alterações na liberação de enzimas e hormônios, provoca dor localizada e difusa, cefaleia, mal-estar, tonturas, alterações da frequência e amplitude respiratória, falta de concentração, distúrbio visual e gastrointestinal, cinetose, degeneração de tecido neuromuscular e articular, desmineralização óssea e alterações cardiocirculatórias. As temperaturas elevadas e pouco toleradas pelo organismo provocam fadiga, perdas líquidas e de sais minerais e levam a distúrbios cardiocirculatórios, irritabilidade, torpor, sonolência, perda da concentração e reflexos etc. A exposição aos gases, vapores e poeiras concorre para o surgimento de doenças respiratórias, circulatórias, da pele, dos olhos, chegando à insuficiência respiratória e ao câncer. A postura, os movimentos repetitivos e o tempo de exposição nessa atividade concorre para o aparecimento das doenças osteoarticulares e neuromusculares, além dos riscos de acidentes de trânsito. Acresça-se a isso o acúmulo de funções de cobrador e motorista!

Ver. Silesio Miranda  
Vereador